Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2505/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3668/2015
PROTOCOLO	**:** 1569755
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO (A)	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO À ÉPOCA	**:** SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	**:** PEDRO LEÔNCIO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	**:** REFORMA *EX OFFICIO*
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Reforma *ex officio* do servidor Pedro Leôncio Figueiredo, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro do ato de Reforma acima identificado.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 30 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®